



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei Nº 1.280, de 15 de abril de 2020.

“Institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Lassance/MG disciplinando sua prestação nas condições que especifica”.

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Lassance com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta do Município de Lassance.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º - Fica vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Lassance;
- II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas; e
- II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes públicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público;
- III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos;
- IV - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Lassance;
- V - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e
- VI - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 5º - Previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta deverão consultar a Secretaria Municipal de Gestão e Governança quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal de Gestão e Governança deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 6º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão (ANEXO I), entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de Lassance e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

Art. 7º - No Termo de Adesão a que se refere o Art. 6º, deverão constar, no mínimo:

- I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;
- III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - direitos deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e

Parágrafo único. A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 8º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Lassance/MG, CEP
39.250-000 Telefone: (038) 3759-1267



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º - São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10 - São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

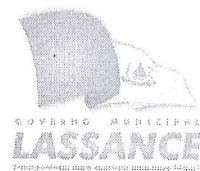
- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 11 - Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Lassance/MG, CEP
39.250-000 Telefone: (038) 3759-1267



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 12 - Mediante ato próprio, incumbirá à Secretaria Municipal de Gestão e Governança, com o subsídio das demais secretarias setoriais e entidades da Administração Indireta:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Lassance observado o disposto no Art. 5º;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade;

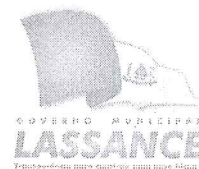
Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

Art.13 - Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 14 - Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15 - A jornada de trabalho do voluntário é de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas semanais, ajustada entre as partes no Termo de Adesão.

§ 1º - Caberá ao responsável pelo setor fixar o horário do voluntário.

§ 2º - O não cumprimento do horário estabelecido e as faltas sem justificção poderão acarretar o cancelamento do serviço voluntário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lassanc-MG, 15 de abril de 2020.



Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL

Nome:

Nascimento:

RG:

CPF:

Profissão:

Endereço (com complemento):

CEP:

Cidade:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Escolaridade:

Curso:

Atividade/Emprego atual:

Endereço (com complemento):

CEP:

Cidade:

Telefone:

Cargo/função:

Venho, respeitosamente, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal _____ a adesão ao Serviço Voluntário Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. _____ e Lei Federal nº 9608/1998, a ser prestado nas seguintes condições:

Trabalho voluntário na área de _____, desenvolvendo atividades de _____ junto à _____ nos horários _____.

Declaro estar ciente e de acordo com o disposto na Lei Municipal _____ e na Lei Federal 9608/1998, e de que o trabalho voluntário é

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Lassance/MG, CEP 39.250-000 Telefone: (038) 3759-1267



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



atividade não remunerada, com finalidade assistencial, educacional e/ou recreativa, que não gera vínculo empregatício, funcional, nem quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, que sou responsável por eventuais prejuízos que, por culpa ou dolo, venho a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenho me comprometido; e declaro ainda estar em plena saúde física e mental.

Lassance/MG, ____ de _____ de 2020.

Defiro a partir de ____ / ____ / ____.

Secretário Municipal de Gestão e Governança

Testemunhas:
